

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.656/2022

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA INFORMATIVA "CÓDIGO SINAL VERMELHO", COMO MECANISMO DE PEDIDO DE SOCORRO E AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Informativa "Código - Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º O "Código - Sinal Vermelho" se caracteriza com um pedido de socorro apresentado pela vítima mulher, que expõe a mão aberta com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita na cor vermelha, preferencialmente com batom e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. O código poderá ser identificado por outros meios, como o sonoro, através da reprodução das palavras "Sinal Vermelho" pela vítima, ou o gestual, em que a vítima expõe sua mão aberta reproduz a imagem de um "X".

Art. 3º A campanha informativa poderá ser promovida por meio da divulgação em:

- I – Imprensa Oficial do Município;
- II - material audiovisual;
- III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV – palestras, cursos, simpósios e debates;
- V – sítio eletrônico oficial; e
- VI – redes sociais.

Art. 4º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a fixarem cartazes com os seguintes dizeres:

**"A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER É CRIME:
DENUNCIE!"**





Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISQUE 180 OU FAÇA UM SINAL DE "X" NA PALMA DA MÃO E MOSTRE-O A UM DE NOSSOS FUNCIONÁRIOS."

Parágrafo único: O cartaz de que fala o *caput* será afixado no banheiro feminino ou em outro local de fácil visualização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber especialmente no que diz respeito à campanha informativa e à capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, nos termos do art.3º da Lei Federal 14.188 de 28 de julho de 2021, sejam eles do setor público ou privado.

Art. 6º Para execução desta Lei o órgão competente poderá executar convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão - PE, 21 de setembro 2022.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito